

# FR ENGENHARIA LTDA

Avenida Dona Lourdes Estivaleta Teixeira, n ° 5204, Quadra 564, Lote 49, Sala 01, Setor São José, CEP: 74440-185 Goiânia-Goiás.

CNPJ/MF: N° 32.263.492/0001-02 – NIRE: 52600748874

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9494/2026**

**MUNICÍPIO DE PARAÚNA – GO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAÚNA – GO

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Presencial nº 013/2026

A empresa FR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.263.492/0001-02, com sede na Av. D Lourdes Estivaleta Teixeira, nº 5204, Quadra 564, Lote 49, Sala 01, Setor São José, Goiânia/GO, CEP 74.440-185, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, diante das ilegalidades, inconsistências técnicas e vícios de planejamento constantes no instrumento convocatório.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é plenamente tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como do item 8 do edital, sendo apresentada dentro do prazo legal anterior à sessão pública.

### **II – DOS FATOS E DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

O Município de Paraúna/GO promove licitação visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública municipal.

Entretanto, ao analisar cuidadosamente o instrumento convocatório, verificam-se diversas inconsistências técnicas e jurídicas capazes de comprometer a legalidade do certame, a competitividade entre os licitantes e a futura execução contratual.

A principal irregularidade encontra-se na indevida admissão de profissionais vinculados ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo – como responsáveis técnicos aptos à comprovação da qualificação técnica para execução de serviços típicos de engenharia elétrica.

### **III – DA ATIVIDADE PREPONDERANTE DO OBJETO LICITADO**

O objeto da licitação consiste em manutenção de iluminação pública, compreendendo atividades preventivas, corretivas e operacionais em sistemas elétricos urbanos.

A execução desse tipo de serviço envolve:

- intervenção em circuitos elétricos energizados;
- substituição de luminárias e relés;

Contato: (62)99628-1231 (62) 99101-4738 // Email: [frengenhariago@gmail.com](mailto:frengenhariago@gmail.com)

# FR ENGENHARIA LTDA

Avenida Dona Lourdes Estivaletete Teixeira, n ° 5204, Quadra 564, Lote 49, Sala 01, Setor São José, CEP: 74440-185 Goiânia-Goiás.

CNPJ/MF: N° 32.263.492/0001-02 – NIRE: 52600748874

- manutenção de comandos elétricos;
- operação de sistemas de distribuição;
- aplicação de normas técnicas da ABNT;
- atendimento à NR-10;
- análise de potência, corrente, proteção e segurança elétrica.

Portanto, não há dúvida de que a atividade predominante do objeto é de engenharia elétrica, não possuindo natureza arquitetônica ou urbanística.

## **IV – DA ILEGALIDADE DA ADMISSÃO DE CAU/RRT PARA COMPROVAÇÃO TÉCNICA**

O edital admite apresentação de registro e acervo técnico no CREA e/ou CAU, inclusive com aceitação de RRT para comprovação técnica.

Todavia, tal previsão afronta diretamente a legislação profissional e o princípio da vinculação ao objeto.

A manutenção de iluminação pública é atividade típica de engenharia elétrica, disciplinada pela Lei nº 5.194/66 e pelas Resoluções do CONFEA.

A Resolução CONFEA nº 218/73 estabelece que compete ao Engenheiro Eletricista o desempenho de atividades relacionadas a instalações elétricas, sistemas de energia elétrica, iluminação e manutenção de sistemas elétricos.

A admissão indiscriminada de profissionais vinculados ao CAU amplia ilegalmente atribuições profissionais e permite que empresas sem efetiva expertise em engenharia elétrica concorram em objeto altamente técnico e potencialmente perigoso.

Importante destacar que iluminação pública não se resume à instalação estética de luminárias. Trata-se de sistema elétrico urbano complexo, envolvendo risco de choque elétrico, curto-circuito, queima de equipamentos, interrupção de vias públicas e acidentes com a população.

Assim, permitir arquiteto como responsável técnico principal para execução de manutenção elétrica urbana afronta o interesse público e compromete a segurança operacional da contratação.

## **V – DA CAPACIDADE TÉCNICA DA IMPUGNANTE E DA PERTINÊNCIA DA TESE**

A impugnante possui plena compatibilidade técnica com o objeto licitado, possuindo como atividade principal instalação e manutenção elétrica, além de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

Sua atuação é diretamente ligada ao setor elétrico e à engenharia elétrica aplicada, demonstrando que a presente impugnação não possui caráter meramente protelatório, mas sim objetiva assegurar a correta observância da legislação profissional e a adequada execução do objeto licitado.

## **VI – DAS DEMAIS INCONSISTÊNCIAS DO EDITAL**

Contato: (62)99628-1231 (62) 99101-4738 // Email: [frengenhariago@gmail.com](mailto:frengenhariago@gmail.com)

# FR ENGENHARIA LTDA

Avenida Dona Lourdes Estivaletete Teixeira, n ° 5204, Quadra 564, Lote 49, Sala 01, Setor São José, CEP: 74440-185 Goiânia-Goiás.

CNPJ/MF: N° 32.263.492/0001-02 – NIRE: 52600748874

Além da irregularidade principal acima exposta, verificam-se outros pontos potencialmente ilegais ou tecnicamente deficientes:

- a) O edital mistura prestação de serviços com fornecimento de equipamentos, embora o próprio objeto informe que os materiais serão fornecidos pela Prefeitura;
- b) Exige marca de equipamentos e descrição de produtos mesmo tratando-se de contratação predominantemente operacional;
- c) Exige garantia da proposta sem apresentar fundamentação técnica robusta que demonstre necessidade concreta da medida;
- d) Utiliza expressão genérica de “disponibilização imediata” sem definir equipe mínima, tempo de resposta, SLA, quantitativos operacionais ou metodologia de medição;
- e) Apresenta indícios de deficiência no planejamento técnico da contratação, comprometendo a elaboração das propostas e a análise da exequibilidade.

## VII – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

As inconsistências apontadas afrontam diretamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- eficiência;
- segurança jurídica;
- interesse público;
- competitividade;
- vinculação ao instrumento convocatório;
- julgamento objetivo.

A Administração Pública deve estruturar o edital de forma clara, coerente e tecnicamente compatível com o objeto contratado, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

## VIII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) A retificação do item 7.5 do edital, excluindo-se a possibilidade de utilização de CAU/RRT para comprovação técnica relativa ao objeto licitado;

Contato: (62)99628-1231 (62) 99101-4738 // Email: [frengenhariago@gmail.com](mailto:frengenhariago@gmail.com)

# FR ENGENHARIA LTDA

Avenida Dona Lourdes Estivaleta Teixeira, n ° 5204, Quadra 564, Lote 49, Sala 01, Setor São José, CEP: 74440-185 Goiânia-Goiás.

CNPJ/MF: N° 32.263.492/0001-02 – NIRE: 52600748874

- c) Que seja exigido responsável técnico com atribuições compatíveis com engenharia elétrica e devidamente registrado no CREA;
- d) A revisão das cláusulas contraditórias relacionadas ao fornecimento de equipamentos;
- e) A revisão da exigência de garantia da proposta, com apresentação de motivação técnica adequada;
- f) A republicação do edital com reabertura integral dos prazos legais;
- g) Caso não acolhida a presente impugnação, requer sejam os autos encaminhados aos órgãos de controle competentes, inclusive Tribunal de Contas, CREA-GO e Ministério Público, para apuração das irregularidades apontadas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 11 de MAIO de 2026.

---

FR ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 32.263.492/0001-02

Contato: (62)99628-1231 (62) 99101-4738 // Email: [frengenhariago@gmail.com](mailto:frengenhariago@gmail.com)